



Assinado  
em 07.11.2016  
Edasilva  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI Nº 724/2016.**

**Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa dos exercícios de 2011 à 2015 e dá outras providências.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, APROVOU A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido q as dividas referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 2011 à 2015, terão seus juros e multas excluídos.

**Art. 2º** - O débito dos períodos referidos no artigo 1º poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios.

**Parágrafo Único:** O desconto estabelecido nesta Lei também será possível para os contribuintes que possuam parcelamento de débitos, salvo nos casos de atraso ou cancelamento do parcelamento.

I – de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido de uma só vez;

II – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido de em até 04 (quatro parcelas mensais e sucessivas.

III – de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** - O primeiro vencimento ocorrerá na data vigente da assinatura do contrato de parcelamento de débito fiscal, este que servirá como reconhecimento de dívida pelo contribuinte.

**Parágrafo Único** – Após a data estabelecida no *caput* deste artigo, todos os débitos inscritos em nome do contribuinte terão seus respectivos encargos nos termos do Código Tributário Municipal

**Art. 4º** - O parcelamento disposto nesta Lei só terá efeitos até o dia 20 de dezembro de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**


**Art. 5º** - O pagamento realizado terá todos os seus benefícios cancelados em caso de descumprimento dos pagamentos, restantes vencidas as parcelas passíveis de execução pela via administrativa e/ou judicial.

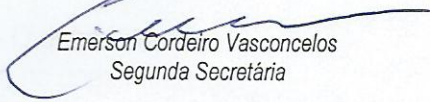
**Parágrafo Único** – É permitido um único parcelamento em até dez dias após o vencimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DE POÇÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016.

  
Evandro Antônio de Freitas Aguiar  
Presidente

  
Risoneth Rejane da Silva  
Primeiro Secretário

  
Emerson Cordeiro Vasconcelos  
Segunda Secretária